

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/160639> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**ATAS DAS SESSÕES 00009/2025****Disponibilização: 02/12/2025 às 13h13m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9/2025**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO.** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Nona Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Presidente em exercício, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, ROSÁLIA GOMES SANTOS (Juíza convocada para compor temporariamente o Tribunal, durante o afastamento da Des. Inácio de Alencar Cortez Neto, em razão de suas férias - Portaria nº 2518/2025, DjeA de 16/10/2025) e EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR (Juiz convocado para compor temporariamente o Tribunal, durante o afastamento da Desa. Joriza Magalhães Pinheiro, em razão de suas férias - Portaria nº 2417/2025, DjeA de 06/10/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DURVAL AIRES FILHO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Ausentes, justificadamente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Ceará pela Dra. ANA CRISTINA TEIXEIRA BARRETO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 08/2025, de 30 de setembro de 2025, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJe: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3006808-88.2024.8.06.0000**, em que é Autor JOSÉ FREITAS SOBRINHO e Réu o MUNICÍPIO DE MAURITI - Relator o Dr. EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR (Juiz convocado para compor temporariamente o Tribunal, durante o afastamento da Desa. Joriza Magalhães Pinheiro, em razão de suas férias - Portaria nº 2417/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do autor, Dra. Francisca Juliane Soares Lucena (OAB: 26492/PB), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de julgar improcedente a ação rescisória, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3002856-67.2025.8.06.0000**, em que é Autor o ESTADO DO CEARÁ e Réu SINDUSCON - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao Procurador do Estado, Dr. Matteus Viana Neto (OAB/CE: 9651-A) e ao advogado do Réu, Dr. Vitor Hugo Sombra Soares (OAB/CE: 46520-A), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, os advogados fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a

palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente a Ação Rescisória, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3002011-06.2023.8.06.0000**, em que é Autor o ESTADO DO CEARÁ e Réu WAGNER ALVES FERREIRA - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu da ação rescisória, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº Nº 0625509-80.2016.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA e Ré JOSEFA CATARINA CAETANO BESERRA - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu da ação rescisória, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **2.5 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3002526-07.2024.8.06.0000**, em que é Autor o ESTADO DO CEARÁ e Ré JC DA SILVA NASCIMENTO - ME - Relator o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu parcialmente e julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3003024-06.2024.8.06.0000**, em que é Agravante o ESTADO DO CEARÁ e Agravado MUNICÍPIO DE ARACATI - Relator o Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do agravo interno, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3008360-88.2024.8.06.0000**, em que são Autores MARIA DE OLIVEIRA PASSOS e JERSON DE OLIVEIRA PASSOS e Réu o ESTADO DO CEARÁ - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da relatora. **2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0638801-88.2023.8.06.0000**, em que é Embargante CEARAPI APICULTURA E PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA e Embargado o MUNICÍPIO DE CRATO - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **2.9 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3005626-33.2025.8.06.0000**, em que é Autora MARIA EUDA DE CARVALHO e Réu o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da relatora. **2.10 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3002253-28.2024.8.06.0000**, em que são Autores a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SOHIDRA e ESTADO DO CEARÁ e Rés FLORIPE PASSOS DE VASCONCELOS, SHEILLA MARIA PASSOS MARTINS, LUCIMARY PASSOS COSTA e ZITA MARY PASSOS - Relatora a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto da relatora. **SISTEMA SAJ: 2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628865-39.2023.8.06.0000/50000**, em que é Agravante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Agravado MACILEI BARBOSA DE FREITAS - Relator o Dr. EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR (Juiz convocado para compor temporariamente o Tribunal, durante o afastamento da Desa. Joriza Magalhães Pinheiro, em razão de suas férias - Portaria nº 2417/2025) --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou em manter a decisão monocrática de extinção sem resolução do mérito da ação rescisória, nos termos do voto desta relatoria. **3.0 - DIVERSOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Presidente, em exercício, propôs Voto de Pesar ao Senhor Fernando Rossas Freire, em razão do falecimento de sua irmã, a Senhora Dulce Maria Rossas Freire. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 21 de outubro de 2025.

Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**

Presidente da Seção de Direito Público, em exercício

**NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**

Secretário-Geral Judiciário